



### Portaria 03/2018

O Coordenador Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Unidade de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 6º da Deliberação 32/2017 CSDP, e considerando o disposto no art. 2º da Resolução 167/2018 que dispõe sobre a adequação funcional da Defensora Pública **Marcella Rodrigues da Cunha de La Roque Castro**, Madep 156, e a necessidade de distribuir/atribuir atividades a cargo da interessada,

#### RESOLVE:

Art. 1º - A compensação de atribuições ocorrerá entre os Defensores Públicos **Marcella Rodrigues da Cunha de La Roque Castro**, MADEP 156, e **Frederico Oliveira Castro**, MADEP 164, com anuência de ambos.

Art. 2º - A requerente fica isenta dos atendimentos iniciais - que compreendem as sessões de conciliação realizadas na sede da Defensoria Pública -, bem assim dos atendimentos de assistidos com processos em andamento.

Art. 3º - A requerente fica isenta de realização de audiências (Gabinete e CEJUS), inclusive de custódia.

Art. 4º - A requerente fica isenta no que tange à substituição e cooperação relativas às tarefas contidas nos artigos 2º e 3º, mantida a atuação nos processos que lhe cabem pelo afastamento de algum Órgão de Execução da área de família, seguindo-se os moldes atuais de divisão igualitária com os demais Defensores.

Art. 5º - O Defensor Público **Frederico Oliveira Castro**, MADEP 164, fica responsável pelas atribuições previstas nos artigos 2º, 3º e 4º, exceto as audiências de custódia que seriam da atribuição da Defensora **Marcella Rodrigues da Cunha De La Roque Castro**.

Art. 6º - A título de compensação, a requerente assumirá 40% do acervo processual eletrônico do Defensor Público **Frederico Oliveira Castro**, MADEP 164, bem assim a elaboração de todas as iniciais decorrentes dos atendimentos dele, com exceção das que sejam objeto de acordo, que são elaboradas prontamente.

Art. 7º - Em caso de férias ou licença da requerente, que não coincidam com as do Defensor Público **Frederico Oliveira Castro**, este assumirá as tarefas contidas no artigo 6º.

Art. 8º - Em caso de férias ou licença do Defensor Público **Frederico Oliveira Castro**, que não coincidam com as da requerente, a adequação funcional fica sem efeito, temporariamente, enquanto durar o afastamento em questão.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Uberaba, 01 de agosto de 2018.

Elias Manuel Gomes  
Coordenador Local da Defensoria de Uberaba-MG

*Elias Manuel Gomes*  
Defensor Público  
Madep: 0096/MG

Art. 134 CF. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)